

previstas no art. 74 da lei nº 5.810, de 24/01/1994, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

CONSIDERANDO os termos dos Processos Administrativos Eletrônicos 2024/118218, de 31/01/2024, que dispõe sobre concessão de férias fracionadas de servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de férias, nos períodos de 19/02/2024 a 28/02/2024 e 06/01/2025 a 25/01/2025, ao servidor Fabricio Pereira Medeiros, matrícula nº 5948830/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, referente ao período aquisitivo 07/05/2021 a 06/05/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 07 de fevereiro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1040065

PORTARIA Nº 087 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.462/2021, de 14/04/2021, publicado no DOE nº 34.550, de 13/04/2021, que disciplina o fracionamento de férias, previstas no art. 74 da lei nº 5.810, de 24/01/1994, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

CONSIDERANDO os termos dos Processos Administrativos Eletrônicos 2023/1265198, de 07/11/2023 e 2024/147633, de 07/02/2024, que dispõe sobre concessão de férias fracionadas de servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de férias, nos períodos de 14/03/2024 a 28/03/2024 e 31/07/2024 a 14/08/2024, à servidora Elvira Carolina Scapin Martins, matrícula nº 5948311/1, ocupante do cargo de Analista de Investimentos, lotada no Núcleo Gestor de Investimentos, referente ao período aquisitivo 07/05/2022 a 06/05/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 07 de fevereiro de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1040041

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 477 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/11118.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/11118, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARIA DE JESUS ALVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ FERREIRA ALVES, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SARGENTO/PM, sob a matrícula nº 337062301, falecido em 17/10/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/10/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1038902

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 360 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/93405

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/93405, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de JOSELIA MARIA BARRAL DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta

e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA OLIVEIRA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM, sob a matrícula nº 533474801, falecido em 10/01/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (10/01/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1038908

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 304 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1134075; 2023/1134358; 2023/1133615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1134075; 2023/1134358; 2023/1133615, ficando os percentuais assim distribuídos para os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de JAQUELINE DOS SANTOS NEVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.888,13 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2- 25% em favor de SABRINA DOS SANTOS NEVES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.444,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3- 25% em favor de SAMUEL DOS SANTOS NEVES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.444,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado GERALDO DA ROCHA NEVES, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula nº 33980640/1, falecido em 13/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/08/2023), nos termos do artigo 100, I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1038913

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 288 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1307476.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/1307476, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de ERICA SILVANA FERREIRA ALVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.100,32 (cinco mil, cem reais e trinta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de EMILLY DHIOVANA ALVES PINHEIRO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 5.100,32 (cinco mil, cem reais e trinta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 10.200,64 (dez mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Dilson Sampaio Pinheiro, que pertencia ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará – CBM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/BM RR, sob a matrícula nº 3357937/1, falecido em 26/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeit-